



INFRA S.A.

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 06 de janeiro de 2023.

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS****EDITAL Nº 007/2022 - LEI Nº 13.303/2016**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOI 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F.

**PERGUNTA 01:** Considerando que no item 6.10. do edital, traz a exigência de que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio seja registrado no Cartório de Títulos e Documentos, mas que o egrégio TCU já se manifestou de forma contrária à referida exigência em situação idêntica, conforme Acórdão 3699/2019-Segunda Câmara, entendemos que não é compulsório o registro do mesmo em cartório, conforme já foi o entendimento em outros processos licitatórios recentes de órgãos como o DNIT, em respostas a esclarecimentos, como no RDC Eletrônico Nº 0180/2022-10- DNIT/RS; no Pregão Eletrônico Nº 0134/22-06- DNIT/MG; Pregão Eletrônico Nº 161/2022-15- DNIT/MA, dentre outros. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 01:** Foram realizadas as correções no Edital nº 007/2022, conforme errata publicada, portanto:

**Onde se lê:** "6.10 As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando".

**Leia-se:** "6.10. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

[...]

6.10.4 Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio."

**PERGUNTA 02:** O e-mail [cpl@infra.gov.br](mailto:cpl@infra.gov.br) constante no edital para esclarecimento, está voltado como “erro de domínio não existente”. Estou encaminhando também para o e-mail do edital anterior da VALEC, para que nossa solicitação de esclarecimento chegue ao setor responsável.

**RESPOSTA 02:** Foram realizadas as correções no Edital nº 007/2022, conforme errata publicada, portanto:

**Onde se lê:** "5.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico [cpl@infra.gov.br](mailto:cpl@infra.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto” o número da licitação".

**Leia-se:** "5.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico [cpl@infra.gov.br](mailto:cpl@infra.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto” o número da licitação".

**Onde se lê:** "5.2.1 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: [cpl@infra.gov.br](mailto:cpl@infra.gov.br).

**Leia-se:** "5.2.1 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: [cpl@infra.gov.br](mailto:cpl@infra.gov.br)".

**PERGUNTA 03:** Solicitamos, por gentileza, que seja disponibilizado o Cronograma Físico, uma vez que o mesmo encontra-se apresentado no Termo de Referência (Anexo I) de forma incompleta

**RESPOSTA 03:** Informamos que foi publicado em 06/01/2023 o Termo de Referência - Anexo I do Edital com as informações que constavam incompletas (Anexo I-F - cronograma-físico e I-G Matriz de Riscos), no sítio: <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1159-lei-n-13-303-2016-edital-n-007-2022>, portanto, as empresas deverão acessar o sítio mencionado para realizar o download do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com as informações completas. Cumpre registrar que não foi possível a alteração no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, tendo em vista que o sistema não comporta arquivos acima de 30 MB.

**PERGUNTA 04:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. No caso do Coordenador, o profissional deve ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função equivalente ao enquadramento profissional de Coordenador Geral. Estamos entendendo que essa função equivalente pode ser a de um Responsável Técnico, comprovado através de atestados. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 04:** Está correto o entendimento, desde que a responsabilização técnica seja devidamente comprovada por atestados, nos moldes indicados nesta licitação, e que o objeto de execução discriminado seja de natureza análoga ao descrito no presente certame.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais

vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 05:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. No caso do Engenheiro Sênior - Terraplenagem, o profissional deve ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de Terraplenagem. Estamos entendendo que o profissional também poderá ter atuado na função de um Responsável Técnico de serviços de Terraplenagem, comprovado através de atestados. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 05:** Está correto o entendimento, desde que a responsabilização técnica seja devidamente comprovada por atestados, nos moldes indicados nesta licitação, e que o objeto de execução discriminado seja de natureza análoga ao descrito no presente certame.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 06:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. No caso do Engenheiro Sênior - Drenagem, o profissional deve ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de drenagem de infraestrutura. Estamos entendendo que o profissional também poderá ter atuado na função de um Responsável Técnico de serviços de Drenagem, comprovado através de atestados. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 06:** Está correto o entendimento, desde que a responsabilização técnica seja devidamente comprovada por atestados, nos moldes indicados nesta licitação, e que o objeto de execução discriminado seja de natureza análoga ao descrito no presente certame.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 07:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. No caso do Engenheiro Sênior – Superestrutura Ferroviária, o profissional deve ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de superestrutura ferroviária. Estamos entendendo que o profissional também poderá ter atuado na função de um Responsável Técnico de serviços de superestrutura ferroviária, comprovado através de atestados. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 07:** Está correto o entendimento, desde que a responsabilização técnica seja devidamente comprovada por atestados, nos moldes indicados nesta licitação, e que o objeto de execução discriminado seja de natureza análoga ao descrito no presente certame.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 08:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. No caso do Engenheiro Sênior – OAEs, o profissional deve ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de Obras de Arte Especiais. Estamos entendendo que o profissional também poderá ter atuado na função de um Responsável Técnico de serviços de Obras de Arte Especiais, comprovado através de atestados. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 08:** Está correto o entendimento, desde que a responsabilização técnica seja devidamente comprovada por atestados, nos moldes indicados nesta licitação, e que o objeto de execução discriminado seja de natureza análoga ao descrito no presente certame.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 09:** O item 12.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – apresenta um quadro com as exigências da equipe técnica chave. As experiências deverão ser comprovadas “por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações”. Estamos entendendo que não é obrigatória a apresentação da certidão de acervo técnico (CAT). Está correto?

**RESPOSTA 09:** Está correto o entendimento, ressaltando-se, entretanto, que apesar da ausência de obrigatoriedade de CAT no momento do envio dos documentos de habilitação, é necessário que os documentos apresentados sejam devidamente avaliados e registrados pelo Conselho correspondente à prestação do serviço.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

**PERGUNTA 10:** Caso seja solicitada a comprovação também por CATs, no caso de atestados emitidos pela própria VALEC (agora INFRA S.A.), entendemos que essa comprovação não é necessária, devido a presunção de veracidade dos atos de uma empresa pública. Está correto?

**RESPOSTA 10:** Está correto o entendimento de que não haverá necessidade de CAT no momento do envio dos documentos de habilitação, entretanto, ressalta-se que é necessário que os documentos apresentados sejam devidamente avaliados e registrados pelo Conselho correspondente à prestação do serviço.

Havendo dúvidas sobre a informação constante(s) no(s) atestado(s), certidões ou declarações poderão ser solicitadas em diligências, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, nos termos do Acórdão nº 3094/2020-Plenário.

Brasília, 09 de Janeiro de 2023.

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC

*(Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 09/01/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6699807** e o código CRC **89030B13**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6699807

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: